



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU**

CNPJ N° 01.613.194-0001-63

anapu.pa.gov.br/ prefeitura.municipal.anapu@gmail.com

**DECRETO Nº 10/2022 PMA - GAB DE 11 DE MARÇO DE 2022.**

Declara Emergência / Estado de Calamidade Pública nas áreas do Município afetadas por chuvas intensas - COBRADE – 1.2.1.0.0.

O Prefeito Municipal de Anapu, Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

**Considerando** – Que chuvas intensas atingiram a cidade de Anapu com alto índice pluviométrico nas últimas 72 horas, que iniciou no dia 09 de março, em toda a extensão do território municipal, especialmente, nos bairros Imperatriz, Bom Sossego, Mangueira e Novo Progresso;

**Considerando** - Que em decorrência dos danos de ordem materiais causados pelo fenômeno, a estimativa atual é de 300 famílias desabrigadas;

**Considerando** – Que o parecer da Defesa Civil Municipal, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de emergência;

**Considerando** - As medidas de enfrentamento as inundações e em consonância com a IN nº 36, de 4 de dezembro de 2020, e suas atualizações em Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica declarada emergência nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como 1.3.2.1.4, conforme IN/MI nº 02/2016.

**Art. 2º.** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Defesa Civil Municipal, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário atual.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU**

CNPJ N° 01.613.194-0001-63

anapu.pa.gov.br/ prefeitura.municipal.anapu@gmail.com

**Art. 3º.** Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre sob a coordenação da Defesa Civil Municipal.

**Art. 4º.** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autorizam-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

**Art. 5º.** O Poder Executivo solicitará, por meio de mensagem a ser enviada à Assembleia Legislativa do Estado do Pará, o reconhecimento do estado de calamidade pública para os fins do art. 65 da Lei Complementar no 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 6º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Anapu, aos onze dias do mês de março de 2022.

**AELTON FONSECA SILVA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**